DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4891/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12327/2016
PROTOCOLO	: 1707317
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 19/2016, processado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ªICE – 4301/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 19/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 3878/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Pregão Presencial n.º 19/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 19/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat